



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
40º BATALHÃO DE INFANTARIA
(36º BI/1890)

(Edital de Credenciamento Nr 002/2019, de 14 de outubro de 2019)

**PROCESSO PARA CREDENCIAMENTO DE PIPEIROS PARA O ANO DE 2020 NO
ÂMBITO DO 40º BATALHÃO DE INFANTARIA**

**DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO Nr 055 - ANTONIO FRANCISCO VIEIRA DA
SILVA (TAUÁ)**

PROCESSO: PROCESSO PARA CREDENCIAMENTO DE PIPEIROS PARA O ANO DE 2020
NO ÂMBITO DO 40º BATALHÃO DE INFANTARIA.

RECORRENTE: Empresa ANTONIO FRANCISCO VIEIRA DA SILVA

RECORRIDO: COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO do 40º BATALHÃO DE
INFANTARIA.

Das Preliminares do Recurso Administrativo:

O Recurso interposto pela empresa ANTONIO FRANCISCO VIEIRA DA SILVA, requerente a credenciada para o Município de TAUÁ/CE, foi recebido, tempestivamente, com fulcro nos itens 16.1.1 e 16.1.1.1 do Edital de Credenciamento Nr 002/2019 do 40º Batalhão de Infantaria, de 14 de outubro de 2019, no dia 3 de dezembro de 2019.

Das alegações do Recorrente:

A recorrente solicita mudança da situação de “inabilitada” para a situação de “habilitada” ao credenciamento do ano 2020, tendo em vista as alegações onde solicita rever a autenticidade do cadastro no SICAF.

Do Mérito:

Em atenção ao Requerimento de Recurso da requerente a credenciada, esta Comissão Especial de Credenciamento chegou às seguintes conclusões:

1) Toda a documentação referente ao processo de credenciamento da empresa ANTONIO FRANCISCO VIEIRA DA SILVA foi recebida, no dia 21 de novembro de 2019, por militar integrante da referida comissão, na fase de recebimento de documentos, ocorrida entre 18 e 22 de novembro de 2019, conforme Nota Informativa Nr 009-Cred/40º BI, de 14 de novembro de 2019.

2) A fase de recebimento de Requerimento para Credenciamento e de documentações anexas **visa tão somente checar se a requerente a credenciada trouxe as documentações exigidas em conformidade com o edital Nr 002/2019.**

3) A emissão de um documento de controle interno chamado RECIBO, **não isenta** a Comissão Especial de Credenciamento **do dever legal de auditar os Requerimentos de Credenciamento, bem como de seus documentos em anexo.**

4) **Conforme item 1.4 do Edital Nr 002/2019**, o pretendente a credenciado **deverá ler atentamente as orientações contidas neste edital de convocação**, para verificar se atende à totalidade das condições e requisitos para eventual contratação para prestação de serviços de coleta, transporte e distribuição de água potável, **sendo de sua exclusiva responsabilidade a observância dos prazos e o correto preenchimento e entrega da documentação solicitada.** Caso contrário, o pretendente será inabilitado no processo de credenciamento.

5) Durante a auditoria do requerimento ao processo de credenciamento e dos documentos a ele anexos, foi verificado pelos integrantes da Comissão Especial de Credenciamento que, no processo da empresa ANTONIO FRANCISCO VIEIRA DA SILVA cujo é o CNPJ: 35.535.976/0001- 43, para concorrer ao Município de TAUÁ/CE, não constava o SICAF da empresa, porém, constava junto ao processo apenas o SICAF do Senhor ANTONIO FRANCISCO VIEIRA DA SILVA, inscrito no CPF: 046.329.083-63, à época, a Empresa ANTONIO FRANCISCO VIEIRA DA SILVA acabou estando em desacordo com o item 5.1.2.2 do Edital de credenciamento nº 002/2019.

6) Durante a fase de recurso, a requerente a credenciada apresentou em, 2 de dezembro de 2019, anexo ao seu **Requerimento de Recurso**, um **comprovante de cadastro no SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado)**, datado de 02/12/2019 emitido às 11:53. Neste sentido, a requerente passa a estar em desacordo com o item 5.1.2.2 a saber: **“5.1.2.2. comprovante de cadastro no SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado),”**. Foi verificado ainda no dia 8 de dezembro que o SICAF da empresa ANTONIO FRANCISCO VIEIRA DA SILVA encontrava-se ativo no sistema.

7) Nesta senda, fica evidente o fato de que a empresa ANTONIO FRANCISCO VIEIRA DA SILVA está em desacordo com o item, acima citado e, esta Comissão Especial de Credenciamento **ratifica sua decisão**, por força dos item 5.1.2.2, e **a inabilita, para participar da 2ª chamada ao credenciamento para o Município de TAUÁ/CE, conforme consta a pretensão da requerente no Requerimento para Credenciamento entregue a esta Comissão Especial de Credenciamento no dia 21 de novembro de 2019.**

8) O documento anexo ao Requerimento de Recurso constando, de fato, o **comprovante de cadastro no SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado) da empresa ANTONIO FRANCISCO VIEIRA DA SILVA**, não pode ser levado em consideração porque o prazo para a entrega da documentação expirou em 22 de novembro de 2019, último dia para a entrega do Requerimento para Credenciamento e de documentos anexos ao mesmo, conforme publicada na Nota Informativa Nr 009-Cred/40º BI, de 8 de novembro de 2019.

Da Decisão:

Do acima exposto, esta Comissão **INDEFERE** o Requerimento de Recurso da empresa ANTONIO FRANCISCO VIEIRA DA SILVA para concorrer ao Município de TAUÁ/CE, e **ratifica a situação de inabilitada para participar da 2ª chamada ao credenciamento para o município de TAUÁ/CE, para o 1º ciclo de trabalho de ano de 2020**, com base no item 5.1.2.2, porém, **fica o mesmo credenciado para participar de novas chamadas e sorteios no 40º batalhão de infantaria para os próximos ciclos do ano de 2020 no município solicitado.**



Cratéus-CE, 9 de dezembro de 2019.



HELIONAI RODRIGUES DOS SANTOS – 1º Ten
Presidente da Comissão Especial de Credenciamento



EDMIR MARQUES FARIAS – 2º Sgt
Membro da Comissão Especial de Credenciamento